

### PROCESSO 2023001806 - 1ª DV - RESOLUÇÃO

Turno: 1ª Votação

Início: 05/09/2023 16:49

Término: 05/09/2023 16:52


AUTOR - MESA DIRETORA

ASSUNTO - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.779, DE 18 ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A RESOLUÇÃO Nº 1073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Parlamentar	Voto	Hora
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:50:58
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:49:28
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	16:51:01
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	16:49:56
BIA DE LIMA (PT)	Sim	16:49:29
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:49:29
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	16:49:33
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	16:51:54
DRª. ZELI (UB)	Sim	16:49:38
GUGU NADER (AGIR)	Sim	16:51:25
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	16:50:04
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	16:51:08
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	16:49:49
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	16:50:12
JULIO PINA (SD)	Sim	16:49:53
LINEU OLIMPIO (MDB)	Sim	16:49:32
MARCOS CALIL (MDB)	Sim	16:49:45
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	16:50:16
MAJOR ARAÚJO (PL)	Sim	16:51:47
PAULO CEZAR (PL)	Sim	16:49:56
RENATO DE CASTRO (UB)	Sim	16:51:41
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	16:49:36
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	16:49:35

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

  
PAULO CÉSAR  
1º Secretário em Exercício



**PROCESSO 2023001806 - 2ª DV - RESOLUÇÃO**

Turno: 2ª Votação

Início: 06/09/2023 09:40

Término: 06/09

AUTOR - MESA DIRETORA

ASSUNTO - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.779, DE 18 ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RESOLUÇÃO Nº 1073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O RE ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

**Parlamentar**

ALESSANDRO MOREIRA (PP)

AMAURI RIBEIRO (UB)

AMILTON FILHO (MDB)

ANDERSON TEODORO (AVANTE)

ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)

BIA DE LIMA (PT)

BRUNO PEIXOTO (UB)

CORONEL ADAILTON (SD)

CRISTIANO GALINDO (SD)

GUGU NADER (AGIR)

GUSTAVO SEBBA (PSDB)

JAMIL CALIFE (PP)

JOSÉ MACHADO (PSDB)

JULIO PINA (SD)

LINCOLN TEJOTA (UB)

LINEU OLÍMPIO (MDB)

LUCAS CALIL (MDB)

LUCAS DO VALE (MDB)

MAJOR ARAÚJO (PL)

PAULO CEZAR (PL)

RENATO DE CASTRO (UB)

RICARDO QUIRINO (REP)

ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)

VETER MARTINS (PAT)

WAGNER CAMARGO NETO (SD)

WILDE CAMBÃO (PSD)

**Voto**

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

Sim

**Hora**

09:40:41

09:41:15

09:42:01

09:42:03

09:41:04

09:41:25

09:41:31

09:40:47

09:41:14

09:41:10

09:41:00

09:40:27

09:41:11

09:40:47

09:41:05

09:40:39

09:41:50

09:41:23

09:41:14

09:41:11

09:42:01

09:41:09

09:41:04

09:42:00

09:40:30

09:41:45

Totais: Sim: 26 Não:0

Resultado: APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.



CORONEL ADAILTON  
1º Secretário em exercício





RESOLUÇÃO Nº 1.808, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A jornada de trabalho do servidor efetivo que exerça função especial de confiança ou que perceba gratificação de secretário de comissão, ou do servidor efetivo de outros órgãos públicos à disposição da Assembleia Legislativa que perceba gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, será de 40 (quarenta) horas semanais.”(NR)

“Art. 6º Os Policiais Legislativos submetem-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo também ser empregado o regime de escalas, em horários ininterruptos, inclusive em período noturno, conforme determinação da chefia imediata.”(NR)

“Art. 8º Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos, além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º Os Diretores podem isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 2 (dois) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhes sejam subordinados, sendo responsáveis por atestar a frequência e controlar suas atividades.

§ 2º O Diretor-Geral pode isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 3 (três) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhe sejam subordinados, sendo responsável por atestar a frequência e controlar suas atividades.”(NR)





“Art. 9º.....

§ 3º Os servidores cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais devem, obrigatoriamente, registrar sua frequência duas vezes ao dia, sendo uma no início e outra no fim do expediente.

.....”(NR)

“Art. 31-B. Os servidores da Secretaria do Cerimonial e Assessoria Adjunta de Cerimonial terão sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.

.....”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. Diretores, Secretários, Procurador-Geral, Assessores, Chefes de Seção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidores efetivos que percebam gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Assembleia Legislativa, que exerçam cargos em comissão, submetem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”(NR)

“Art. 51. Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos, além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de setembro de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 NUM.: 14.183

## ATOS DA ASSEMBLEIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.808, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A jornada de trabalho do servidor efetivo que exerça função especial de confiança ou que perceba gratificação de secretário de comissão, ou do servidor efetivo de outros órgãos públicos à disposição da Assembleia Legislativa que perceba gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, será de 40 (quarenta) horas semanais.”(NR)

“Art. 6º Os Policiais Legislativos submetem-se à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, podendo também ser empregado o regime de escalas, em horários ininterruptos, inclusive em período noturno, conforme determinação da chefia imediata.”(NR)

“Art. 8º Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de

Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos, além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 1º Os Diretores podem isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 2 (dois) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhes sejam subordinados, sendo responsáveis por atestar a frequência e controlar suas atividades.

§ 2º O Diretor-Geral pode isentar do controle de frequência pelos totens de registro até 3 (três) ocupantes dos cargos de Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos que lhe sejam subordinados, sendo responsável por atestar a frequência e controlar suas atividades.”(NR)

“Art. 9º.....

§ 3º Os servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais devem, obrigatoriamente, registrar sua frequência duas vezes ao dia, sendo uma no início e outra no fim do expediente.  
.....”(NR)

“Art. 31-B. Os servidores da Secretaria do Cerimonial e Assessoria Adjunta de Cerimonial terão sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.  
.....”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. Diretores, Secretários, Procurador-Geral, Assessores, Chefes de Seção, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidores efetivos que percebam



gratificação pelo exercício de função especial de confiança, Secretários de Comissão Permanente e servidores efetivos de outros órgãos públicos, à disposição da Assembleia Legislativa, que exerçam cargos em comissão submetem-se à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”(NR)

“Art. 51. Todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência, incluindo Secretários, Secretários Adjuntos, Assessores Técnicos, Assessores Adjuntos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Chefes de Seção, Secretários de Comissão Técnica Permanente, excetuando-se os Diretores, Diretores Adjuntos, além dos servidores pertencentes a categorias que por lei ou decisão judicial estejam dispensados do registro de ponto, como os Procuradores da Assembleia, ainda que ocupantes de cargo de provimento em comissão.  
.....”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de setembro de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMONTES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

### DECRETO ADMINISTRATIVO DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento formulado no Processo nº 2023003725/2023, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, **FERNANDA CHAVES PRATA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR NÍVEL VI – ANI-06**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de outubro de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
PRESIDENTE

### DECRETO ADMINISTRATIVO DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento formulado no Processo nº 2023003814/2023, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, **DIOGO MACHADO GOMES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR NÍVEL II – ANI-02**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de outubro de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
PRESIDENTE

### SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2021 FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

**A. PROCESSO Nº:** 2021004992 (ID 87971)

**B. OBJETO:** Trata-se de reajuste de preços do Contrato nº 008/2021, cujo objeto é a contratação da empresa **TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA** para o fornecimento de licença de uso do SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SGPC, compreendendo assistência técnica, manutenção e suporte, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**C. PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

**D. DO VALOR AJUSTADO:**

**ITEM: 1**

**QUANTIDADE: 12**

**UNIDADE: Mês**

**ESPECIFICAÇÃO:** FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA GERENCIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SGPC, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

**VALOR MENSAL S/ REAJUSTE: R\$ 3.784,18**

**VALOR ANUAL S/ REAJUSTE: R\$ 45.410,16**

**ÍNDICE IPCA-IBGE (Abril/22 a Março/23): 4,6507%**

**VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.960,17**

**VALOR ANUAL REAJUSTADO: R\$ 47.522,04**

**E. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas





## ERRATA

Em razão de erro na publicação da Resolução nº 1.808, de 6 de setembro de 2023, que altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no Diário da Assembleia nº 14.183, de 02 de outubro de 2023, no início do § 3º do art. 9º da Resolução nº 1.779, de 2023, onde se lê: “jornada diária de trabalho”, leia-se: “jornada de trabalho”.

Diretoria Parlamentar Adjunta, em Goiânia, 04 de outubro de 2023.

  
**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
Diretor Parlamentar Adjunto



Por fim, o parecer expedido é peremptório quando conclui que “...**com fundamento no princípio da legalidade e na correta aplicação da lei, opina-se pelo desprovemento do recurso, mantido incólume o ato decisório impugnado, consubstanciado pelo Despacho nº 485/2022-P**”.

#### 5. Da Decisão

Ante o exposto, a **MESA DIRETORA** resolve **CONHECER** do presente recurso, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE in totum** a decisão proferida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, via do qual deferiu o pedido de concessão da continuidade do pagamento da pensão a partir de 02 de dezembro de 2022 a Jose Marcondes de Oliveira Lobo.

Intime-se o recorrente do inteiro teor desta decisão. Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, em Goiânia, aos dias 04 do mês de outubro de 2023.

**Bruno Peixoto**  
Presidente

**Virmondos Cruvinel**  
1º Secretário

**Júlio Pina**  
2º Secretário

#### ERRATA

Em razão de erro na publicação da Resolução nº 1.808, de 6 de setembro de 2023, que altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no Diário da Assembleia nº 14.183, de 02 de outubro de 2023, no início do § 3º do art. 9º da Resolução nº 1.779, de 2023, onde se lê: “jornada diária de trabalho”, leia-se: “jornada de trabalho”.

Diretoria Parlamentar Adjunta, em Goiânia,  
04 de outubro de 2023.

**RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA**  
Diretor Parlamentar Adjunto

#### PORTARIA Nº 308, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

**O DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, o qual estabeleceu que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** que o artigo 66 da Lei nacional nº 8.666/1993 estabeleceu que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação da Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais - SCCPI, constante dos autos eletrônicos nº 2023009081, ID nº 1117362, evento 3.3, o qual relata descumprimento contratual perpetrados pela empresa Formalta Indústria e Comércio de Artigos Militares EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.575/0001-58.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor – PAF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, utilizando-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 13.800/2001, destinado a apurar eventuais responsabilidades da empresa Formalta Indústria e Comércio de Artigos Militares EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.514.575/0001-58, face às irregularidades apontadas nos autos eletrônicos nº 2023009081,

